



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT**

*"Terra do Pai da Aviação"*

Rua 13 de Maio, 365 – 4º andar - Santos DumontMG

Cep 36.240-000 Tel: (32)3252-9600

[www.camarasd.mg.gov.br](http://www.camarasd.mg.gov.br)

[contato@camarasd.mg.gov.br](mailto:contato@camarasd.mg.gov.br)

### **PROJETO DE LEI Nº 005/2019**

**Autoria: Vereador José Abud Neto**

*Institui o "Dia do Casamento Civil comunitário" no âmbito do Município de Santos Dumont, Minas Gerais, autoriza a celebração de convênio e parceria para realização do casamento, e dá outras providências.*

**Art.1º** Fica instituído o Projeto denominado Casamento Comunitário, a ser realizado anualmente, preferencialmente no mês de maio.

**Art. 2º** O Executivo Municipal poderá celebrar convênios, parcerias e outros instrumentos jurídicos previstos em lei, com os Cartórios de Registro Civil, com o Poder Judiciário, com a Defensoria Pública e outras instituições de direito público, a fim de viabilizar a realização do Casamento Comunitário.

**Art. 3º** Para participar do casamento civil, os casais interessados deverão se inscrever, atentando Edital a ser publicado anualmente.

**Parágrafo único.** O casal deverá preencher os seguintes requisitos:

I – ser residente no município de Santos Dumont;

II – comprovar situação de baixa renda;

III – viver em união estável ou possuir filhos que sejam frutos dessa união;

IV - estar em conformidade com a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código civil – no tocante à capacidade, habilitação e casamento, bem como cumprir os requisitos previstos no art. 1.512, parágrafo único, da mesma Lei.

**Art. 4º** Não haverá custos para os nubentes, nos termos do artigo 1.512, Parágrafo único, do Código Civil, que assegura a habilitação para o casamento, o registro e a primeira certidão, isentos de selos, emolumentos e custas para pessoas que apresentem declaração de hipossuficiência econômica.

**Art. 5º** O poder Executivo poderá, ainda firmar parcerias e outros instrumentos jurídicos previstos em lei, com Sindicatos, escolas profissionalizantes, entidades não governamentais, empresas privadas e órgãos públicos com o objetivo de propiciar aos noivos serviços de preparação de cabelo e maquiagem, decoração, música fotografias, filmagens, "buffet", entre outros, desde que pertinentes à realização da cerimônia, sendo autorizada a divulgação do nome e das marcas do parceiros durante o evento.

**Art. 6º** Decreto do Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**JOSÉ ABUD NETO**  
VEREADOR

**AUTORIA: VEREADOR JOSÉ ABUD NETO**

**Institui o "Dia do Casamento Civil comunitário" no âmbito do Município de Santos Dumont, Minas Gerais, autoriza a celebração de convênio e parceria para realização do casamento, e dá outras providências.**

**JUSTIFICATIVA**

O vereador José Abud Neto, no uso de suas atribuições regimentais, submete ao plenário a presente proposição, que **Visa instituir o "Dia do Casamento Civil" no âmbito do Município de Santos Dumont, Minas Gerais.**

O propósito é estruturar os casais, fortalecer os laços de união e responsabilidades principalmente para aqueles que já possuem filhos. Há muitos casais que não oficializam sua união por razões financeiras. E neste sentido, o projeto cuida de promover a família, como instituição social que merece proteção, nos termos da constituição Federal. A data foi escolhida em consideração ao mês das noivas (maio).

Tratando-se, pois, de matéria de cunho social e de relevante interesse público, espero a apreciação e aprovação pelas Comissões Permanentes e pelo Plenário da Casa.

Santos Dumont, 30 de janeiro de 2019

  
**José Abud Neto**  
VEREADOR